

RESOLUÇÃO Nº 02 / 90

OS CONSELHOS - UNIVERSITÁRIO E DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº 7.981/89-51 - Centro Tecnológico;

CONSIDERANDO a Proposta aprovada em Plenário da Sessão Ordinária do CEPE, dia 05.01.1990 formulada pela Conselheira Zenaide Genoveva Marcarini Cavalcanti, Presidente da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão;

CONSIDERANDO a Proposta aprovada em Plenário do Conselheiro - Fausto Edmundo Lima Pereira,

R E S O L V E M:

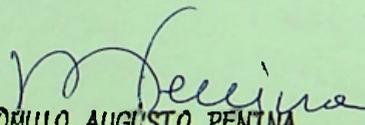
Art. 1º - Acrescentar um (1) Artigo no - Título VIII - Capítulo I - das Disposições Gerais do Estatuto da UFES com a seguinte redação:

"Art. ... - A UFES poderá em caráter experimental implantar projetos acadêmicos especiais, com prazo determinado, - os quais deverão ser submetidos ao Colegiado Superior Competente.

Parágrafo Único - Quando o projeto especial contiver normas que confrontem com normas acadêmicas vigentes no Estatuto e Regimento, tais normas terão validade no período de vigência do projeto".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 12 DE JANEIRO DE 1990


RÔMULO AUGUSTO PENINA
PRESIDENTE